

## ANEXO

### ANEXO I - REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA

Estão descritas neste Termo as funções que deverão ter acúmulo de função e/ou as funções que exigem mais de um contrato de trabalho para o mesmo profissional. Os acúmulos de função e de Contratos deverão seguir a legislação que regulamenta a profissão de radialista (Lei nº 6.615/1978) e de técnico em espetáculos de diversões (Lei nº 6.533/1978), bem como as respectivas convenções coletivas da categoria. Cada acúmulo de função corresponde ao adicional de 40% sobre o salário base. O mesmo percentual é pago ao funcionário que tem adicional de chefia. Em caso de segundo contrato, o funcionário fará jus aos salários correspondentes para cada função.

Quadro 01. Remuneração mínima de referência para cada função <sup>(1)</sup>

| <b>Função</b>                  | <b>Carga Horária Semanal</b> | <b>Remuneração Mensal (Piso + Acúmulos)</b> | <b>Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de Referência</b> |
|--------------------------------|------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Engenheiro Responsável Técnico | 10 horas                     | R\$ 3.647,25 <sup>(2)</sup>                 | ACT SENGE/RS                                                  |
| Supervisor Técnico             | 40 horas                     | R\$ 6.100,53 <sup>(3)</sup>                 | CCT Sindicato dos Radialistas/RS                              |
| Maquinista de Espetáculo       | 30 horas                     | R\$ 4.479,09 <sup>(4)</sup>                 | CCT SATED/RS                                                  |
| Eletricista de Espetáculo      | 30 horas                     | R\$ 4.264,88 <sup>(5)</sup>                 | CCT SATED/RS                                                  |
| Técnico de Som em Espetáculo   | 30 horas                     | R\$ 3.730,40 <sup>(6)</sup>                 | CCT SATED/RS                                                  |
| Operador de Mídia Audiovisual  | 30 horas                     | R\$ 3.406,39 <sup>(7)</sup>                 | CCT Sindicato dos Radialistas/RS                              |
| Produtor de Eventos            | 30 horas                     | R\$ 3.798,90 <sup>(8)</sup>                 | CCT SATED/RS                                                  |

(1) Os valores apresentados nesta tabela são referenciais e devem ser observados pela CONTRATADA. A licitante deverá incluir em sua Planilha de Custos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais benefícios previstos na legislação e nos respectivos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

(2) Engenheiro Responsável Técnico: O valor de R\$ 3.647,25, referente à remuneração mínima para a função de Engenheiro Responsável Técnico, foi estabelecido com base em um cálculo

proporcional, utilizando como parâmetro o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) firmado entre o Sindicato dos Engenheiros (SENGE/RS) e o CREA-RS. O referido acordo define um piso salarial de R\$ 14.589,00 para uma jornada de 8 horas diárias (40 horas semanais), conforme a Lei 4.950-A/66, valor equivalente a 9 Salários Mínimos Nacionais. Considerando que o Termo de Referência exige uma carga horária de 10 horas semanais para esta função, o valor do piso foi ajustado proporcionalmente à jornada requerida, resultando no montante final de R\$ 3.647,25.

(3) Supervisor Técnico / Supervisor de Operações: O valor de R\$ 6.100,53 foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Radialistas do RS. A composição do valor é a seguinte:

Piso Salarial da Função Principal (Supervisor Técnico): R\$ 2.178,76, conforme a Cláusula Terceira (item 03.4), que estabelece o piso para radialistas em emissoras de televisão na capital.

Piso Salarial da Função Secundária (Supervisor de Operações): R\$ 2.178,76, conforme a Cláusula Terceira (item 03.4), que estabelece o piso para radialistas em emissoras de televisão na capital.

Adicional de Chefia: R\$ 1.743,01, correspondente a 40% sobre os pisos da função principal (Supervisor Técnico) e da função secundária (Supervisor de Operações), em virtude das responsabilidades de coordenação, supervisão e liderança técnica da equipe, refletindo um patamar salarial compatível com a complexidade do cargo.

(4) Maquinista de Espetáculo (com acúmulo de Operador de Luz): O valor de R\$ 4.479,09 foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 do SATÉD/RS. A composição do valor é a seguinte:

Piso Salarial da Função Principal (Maquinista de Espetáculo): R\$ 3.199,35, conforme a tabela de pisos para "Técnicos no Circo, Dança, Teatro de Animação e Teatro" (Cláusula Quarta).

Adicional por Acúmulo de Função (Operador de Luz): R\$ 1.279,74, correspondente a 40% sobre o piso da função principal.

O acúmulo de função se justifica pela necessidade de o profissional não apenas operar a maquinaria de palco (varas, cortinas, cenários), mas também ser responsável pela programação e operação dos sistemas de iluminação durante os eventos. A Lei nº 6.533/1978, em seu artigo 22, prevê um adicional mínimo de 40% para o exercício concomitante de funções, o que fundamenta o cálculo apresentado.

(5) Eletricista de Espetáculo: o valor de R\$ 4.264,88 foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 do SATÉD/RS, correspondendo ao piso salarial da função de Eletricista de Espetáculo (Cláusula Quarta).

(6) Técnico de Som em Espetáculo (com acúmulo de Operador de Som): O valor de R\$ 3.730,40 foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 do SATÉD/RS. A composição do valor é a seguinte:

Piso Salarial da Função Principal (Técnico de Som em Espetáculo): R\$ 2.664,57, conforme a tabela de pisos para "Técnicos no Circo, Dança, Teatro de Animação e Teatro" (Cláusula Quarta).

Adicional por Acúmulo de Função (Operador de Som): R\$ 1.065,83, correspondente a 40% sobre o piso da função principal.

O acúmulo de função se justifica pela necessidade de o profissional ser responsável tanto pela instalação, reparo e manutenção dos equipamentos de som (atribuição do Técnico de Som), quanto pela operação da mesa de som e mixagem ao vivo durante os eventos (atribuição do Operador de Som). A Lei nº 6.533/1978, em seu artigo 22, prevê um adicional mínimo de 40% para o exercício concomitante de funções, o que fundamenta o cálculo apresentado.

(7) Operador de Mídia Audiovisual (com acúmulo de Técnico de Sistemas Audiovisuais e de Assistente de Operações Audiovisuais): O valor de R\$ 3.406,39 foi definido com base na

Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 do Sindicato dos Radialistas do RS. A composição do valor é a seguinte:

Piso Salarial da Função Principal (Operador de Vídeo): R\$ 1.892,44, conforme a Cláusula Terceira (item 03.4), que estabelece o piso para radialistas em emissoras de televisão na capital.

Adicional por Acúmulo de Função (Técnico de Sistemas Audiovisuais): R\$ 756,98, correspondente a 40% sobre o piso da função principal.

Adicional por Acúmulo de Função (Assistente de Operações Audiovisuais): R\$ 756,98, correspondente a 40% sobre o piso da função principal.

O acúmulo de funções se justifica pela natureza híbrida do cargo, que exige do profissional a responsabilidade pela operação dos equipamentos de vídeo e projeção, a configuração e manutenção técnica dos sistemas audiovisuais e o auxílio direto nas operações durante os eventos. A Lei nº 6.615/1978 (Lei do Radialista), em seu artigo 14, prevê um adicional de 40% para cada função acumulada, o que fundamenta o cálculo apresentado.

(8) O valor de R\$ 3.798,90 foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 do SATED/RS. Esse montante tem como referência o piso salarial da função de Roadie para Show, fixado em R\$ 3.798,90, conforme a tabela de pisos para 'Técnicos em Shows e Eventos' (Cláusula Terceira). A função de Roadie é utilizada como parâmetro por abranger as responsabilidades de produção técnica e de suporte logístico diretamente relacionadas à execução do espetáculo.

Atualização dos Valores: Os valores aqui estabelecidos deverão ser reajustados sempre que houver alteração dos pisos definidos nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho de referência, aplicando-se de forma imediata as novas condições vigentes, observada a data-base de cada categoria.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lang, Coordenador(a)**, em 03/07/2026, às 13:43, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Nardys de Vasconcellos, Superintendente Geral**, em 03/07/2026, às 14:25, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando [https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4186716** e o código CRC **0D75091A**.